

REVOGADA PELA LEI N.º 919/09

LEI N.º 598/02, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Cria a Controladoria Geral do Município de Queimados e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica criada na Estrutura Administrativa do Município a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, instituída como Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contábil, Prestação de Contas e Auditoria Interna no âmbito municipal, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º — A ação setorial do Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contábil, Prestação de Contas e Auditoria será desempenhada por Coordenadores, Servidores Técnicos de Controle Interno e Agentes Setoriais subordinados técnica e administrativamente a Controladoria Geral do Município.

§ 2º — Os Coordenadores e Servidores Técnicos de Controle Interno lotados na Controladoria Geral do Município poderão, se necessário, desempenhar funções inerentes ao sistema integrado de controle interno nas Secretarias Municipais e na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º — A Controladoria Geral do Município, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, possui as atribuições de:

I. avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Diretor — PD, no Plano Plurianual — PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO, Lei Orçamentária Anual — LOA, e a execução dos programas de governo.

II. comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito;

III. exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV. apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional, bem como dar cumprimento às suas Deliberações;

V. examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios, de órgãos e entidades da administração direta e indireta;

REVOGADA PELA LEI N.º 919/09

~~VI. examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta e indireta responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;~~

~~VII. controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela administração direta e indireta;~~

~~VIII. exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração direta e indireta quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas;~~

~~IX. instaurar tomada de contas e tomada de contas especial, quando a ação desempenhada pelo órgão competente em apurar a responsabilidade de pessoa física, órgão ou entidade que deixarem de prestar contas e das que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte, ou possa resultar, dano ao erário, devidamente quantificado, e apresentá-las com parecer conclusivo a apreciação da Procuradoria Geral do Município.~~

~~§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, inclusive servidores que desempenham suas atividades no âmbito da Controladoria Geral do Município, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade sem apreciação de controle interno, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, sob pena de responsabilidade solidária.~~

~~§ 2º - Após as verificações ou inspeções nos setores da administração direta e indireta, a Controladoria Geral do Município opinará sobre a situação encontrada, emitindo um certificado de auditoria em nome do órgão fiscalizado.~~

~~§ 3º - Compete ainda a Controladoria Geral do Município, organizar e coordenar, juntamente com a Secretaria Municipal de Economia e Finanças, a Comissão de Elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual, conforme Anexo IV.~~

~~Art. 3º - Ficam extintos na estrutura do Poder Executivo os órgãos descritos no Anexo II, com sua estrutura organizacional, cargos em comissão e funções.~~

~~Art. 4º - São órgãos da Controladoria Geral do Município~~

- ~~I. Controladoria Geral do Município;~~
- ~~II. Subcontroladoria Geral do Município;~~
- ~~III. Consultoria Jurídica ;~~
- ~~IV. Assessoria Técnica Financeira;~~
- ~~V. Coordenadoria de Normas e Planejamento Gerencial;~~
- ~~VI. Coordenadoria de Contadoria e Auditoria;~~
- ~~VII. Coordenadoria de Controle Operacional;~~
- ~~VIII. Divisão de Controle Operacional;~~
- ~~IX. Setor de Auditoria;~~

REVOGADA PELA LEI N.º 919/09

~~X. Setor de Contadoria.~~

~~Art. 5º – As atribuições dos órgãos da Controladoria Geral do Município serão objeto de regulamentação, na forma de Regimento Interno.~~

~~Art. 6º – São também atribuições da Controladoria Geral do Município como órgão central do Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contábil, Auditoria e Prestação de Contas:~~

~~I. orientar e expedir atos normativos concernentes as suas atribuições funcionais de Fiscalização Financeira, Contábil, Prestação de Contas e Auditoria Interna;~~

~~II. supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema de Fiscalização;~~

~~III. programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais;~~

~~IV. determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;~~

~~V. promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da Administração, dando ciência ao titular do Poder Executivo, à Câmara de Vereadores, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordine o autor do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos da Lei complementar n.º 101/00;~~

~~VI. aplicar penalidades, conforme legislação vigente, aos gestores inadimplentes;~~

~~VII. propor ao Prefeito o bloqueio de transferência de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;~~

~~VIII. elaborar e manter atualizado o Plano de Contas Municipal para os órgãos da Administração direta e aprovar o Plano de Contas dos órgãos da Administração indireta.~~

~~Parágrafo Único – As consultas à Controladoria Geral do Município só poderão ser formuladas por intermédio do Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores ou, então, por agentes públicos, conforme disposto em norma regulamentar.~~

~~Art. 7º – A estrutura básica da Controladoria Geral do Município é a constante do Anexo III, que fica criada por esta Lei.~~

~~Art. 8º – O titular da Controladoria Geral do Município, denominado Controlador Geral, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, com prerrogativas de Secretário Municipal e deverá satisfazer os seguintes requisitos:~~

REVOGADA PELA LEI N.º 919/09

~~I. escolaridade universitária completa, inclusive registro no seu respectivo Órgão de Classe;~~

~~II. idoneidade moral e reputação ilibada;~~

~~III. notórios conhecimentos na área de Controle Interno e de Administração Pública;~~

~~IV. mais de 3 (três) anos no exercício de função ou efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados e práticas de Controle Interno no setor público.~~

~~Art. 9º - O Cargo de Subcontrolador Geral do Município será exercido por 01 (um) servidor, nomeado pelo Prefeito, com prerrogativa de Subsecretário Municipal, com qualificação técnica compatível com o exercício das seguintes atribuições:~~

~~a) substituir o Controlador Geral nas férias, licenças, ausências, impedimentos, bem como no caso de vacância do cargo, até nomeação do titular;~~

~~b) auxiliar o Controlador Geral no exercício de suas atribuições;~~

~~c) fiscalizar as prestações de contas municipais, acompanhando a instauração e organização dos procedimentos administrativos de prestação de contas, tomada de contas e tomada de contas especial, no âmbito da Administração Municipal;~~

~~d) elaborar pareceres técnicos nos procedimentos de prestação de contas e tomada de contas, opinando pela aprovação ou reprovação dos mesmos;~~

~~e) coordenar as atividades de todas as Coordenadorias.~~

~~Art. 10 - Integram a Controladoria Geral do Município os órgãos de Consultoria Jurídica e de Assessoria Técnica Financeira, conforme Anexo III.~~

~~§ 1º - O Consultor Jurídico, bacharel em Direito com registro no Órgão de Classe, será responsável pelos seguintes expedientes:~~

~~I - Elaborar pareceres jurídicos, sempre que solicitado pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Controlador Geral do Município, em matérias de interesse municipal;~~

~~II - Opinar nos procedimentos administrativos em matérias de interesse do Município;~~

~~III - Prestar Consultoria Jurídica ao Gabinete do Prefeito e a Controladoria Geral do Município, no exercício de suas funções, em matéria de interesse do Município;~~

REVOGADA PELA LEI N.º 919/09

~~IV — Assessorar juridicamente a Controladoria Geral do Município no Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contábil, Auditoria Interna e Prestação de Contas, respondendo a expedientes e processos administrativos em matérias de interesse do Município.~~

~~§ 2º — O Assessor Técnico Financeiro será responsável pelos seguintes expedientes:~~

~~I — Elaborar pareceres técnicos na área de sua competência, sempre que solicitado pelo Chefe de Poder Executivo e Controlador Geral do Município, em matérias de interesse municipal;~~

~~II — Acompanhar processos administrativos, financeiros e contábeis, bem como emitir relatórios sobre os mesmos que tramitarem pela Controladoria Geral do Município;~~

~~III — Responder pelos arquivos de Legislação e Pareceres da Controladoria Geral do Município.~~

~~Art. 11 — São atribuições das Coordenadorias, instituídas na forma do art. 4º, além da elaboração de pareceres técnicos e manifestação de mérito nos procedimentos administrativos:~~

~~I. Coordenadoria de Normas e Planejamento Gerencial:~~

~~a) Auxiliar a Controladoria Geral do Município no uso de suas atribuições;~~

~~b) Elaborar normas e os métodos de administração financeira e contábil na forma estabelecida pela Controladoria Geral do Município;~~

~~c) Participar da Comissão de Elaboração do PPA, LDO e LOA, bem como avaliar o cumprimento das metas e a execução das mesmas.~~

~~II. Coordenadoria de Contadoria e Auditoria:~~

~~a) Acompanhar e avaliar os resultados dos registros contábeis, dos atos e fatos relativos às despesas da Administração Pública, com vistas à elaboração das contas de gestão da Prefeitura Municipal;~~

~~b) Exercer o Controle Interno do Poder Executivo, por meio de auditoria, inspeções, verificações e perícias, objetivando preservar o patrimônio municipal e controlar o comportamento praticado nas operações;~~

~~c) Emitir Certificado de Auditoria que acompanharão as tomadas de contas.~~

REVOGADA PELA LEI N.º 919/09

~~III. Coordenadoria de Controle Operacional:~~

~~a) Opinar em procedimentos administrativos a fim de comprovar a legalidade e avaliação dos resultados quanto a eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal;~~

~~b) Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.~~

~~Parágrafo Único – As Coordenadorias serão chefiadas por servidores técnicos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.~~

~~Art. 12 – Ficam criados na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município os cargos em comissão descritos no Anexo I.~~

~~§ 1º – Integrarão o quadro de pessoal de apoio da Controladoria Geral do Município os servidores atualmente lotados na Assessoria de Controle Interno, Auditoria Geral do Município, Consultoria Jurídica Geral e os que vierem a ser designados pela Secretaria Municipal de Administração.~~

~~§ 2º – A remuneração e benefícios dos servidores do quadro da Controladoria Geral do Município serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, pela Lei Orgânica do Município e por outras leis.~~

~~Art. 13 – Ficam transferidos da estrutura administrativa atual para a estrutura técnica administrativa da Controladoria Geral do Município, os seguintes cargos de nível superior: 02 (dois) cargos de Contador, 02 (dois) cargos de Economista, 01 (um) cargo de Estatístico e 01 (um) cargo de Engenheiro Civil e, os seguintes cargos de nível técnico: 02 (dois) cargos de Técnico de Contabilidade, 01 (um) cargo de Técnico Orçamentista e 01 (um) cargo de Agente Administrativo, com formação técnica em informática.~~

~~Parágrafo único – Os cargos de que trata este artigo são de provimento efetivo, e deverão atender ao percentual mínimo de 60% (sessenta) por cento da estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município.~~

~~Art. 14 – São atribuições das categorias funcionais de nível superior discriminadas no artigo anterior as atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle, assessoramento especializado e execução de trabalhos, estudos, pesquisas e análises relacionadas com:~~

~~I. avaliação dos controles orçamentário, contábil, financeiro e operacional;~~

~~II. estabelecimento de métodos e procedimentos de controle a serem adotados pelo Município para proteção de seu patrimônio;~~

REVOGADA PELA LEI N.º 919/09

~~III. realização de estudos no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional;~~

~~IV. realização de estudos e pesquisas sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos administradores;~~

~~V. verificações físicas de bens patrimoniais, bem como a identificação de fraudes e desperdícios decorrentes da ação administrativa.~~

~~Art. 15 — É vedado a participação no quadro funcional da Controladoria Geral do Município de pessoas que tenham sido:~~

~~I. responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas da União, do Estado, Distrito Federal ou Município ou ainda, por Conselho de Contas do Município;~~

~~II. julgadas comprovadamente culpadas, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo.~~

~~Art. 16 — Ficam transferidos da Assessoria de Controle Interno, Auditoria Geral do Município e Consultoria Jurídica Geral para a Controladoria Geral do Município o saldo das dotações orçamentárias e patrimônio.~~

~~§ 1º — As instalações e bens móveis da Assessoria de Controle Interno, Auditoria Geral do Município e Consultoria Jurídica Geral ficarão afetados para uso das atividades da Controladoria Geral do Município.~~

~~§ 2º — Fica transferido o acervo documental da Assessoria de Controle Interno, Auditoria Geral do Município e Consultoria Jurídica Geral, extintas na forma do art. 3º, para a Controladoria Geral do Município.~~

~~Art. 17 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

Azair Ramos da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

REVOGADA PELA LEI N.º 919/09

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Controlador Geral	SM	01

SUBCONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
Cargos	Símbolo	Quantidade
Subcontrolador Geral	CC1	01

CONSULTORIA JURÍDICA FINANCEIRA		
Cargos	Símbolo	Quantidade
Consultor Jurídico	CC1	01

ASSESSORIA TÉCNICA FINANCEIRA		
Cargos	Símbolo	Quantidade
Assessor Técnico Financeiro	CC1	01

COORDENADORIA DE NORMAS E PLANEJAMENTO GERENCIAL		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Coordenador de Normas e Planejamento Gerencial	DAS10	01

COORDENADORIA DE CONTADORIA E AUDITORIA		
Cargos	Símbolo	Quantidade
Coordenador de Contadoria e Auditoria	DAS-10	01
Chefe de Setor de Auditoria	DAS-08	01
Chefe de Setor de Contadoria	DAS-08	01

COORDENADORIA DE CONTROLE OPERACIONAL		
Cargos	Símbolo	Quantidade
Coordenador de Controle Operacional	DAS-10	01
Gerente de Divisão de Controle Operacional	DAS-09	01

REVOGADA PELA LEI N.º 919/09

ANEXO II

QUADRO DE EXTINÇÃO DE CARGOS

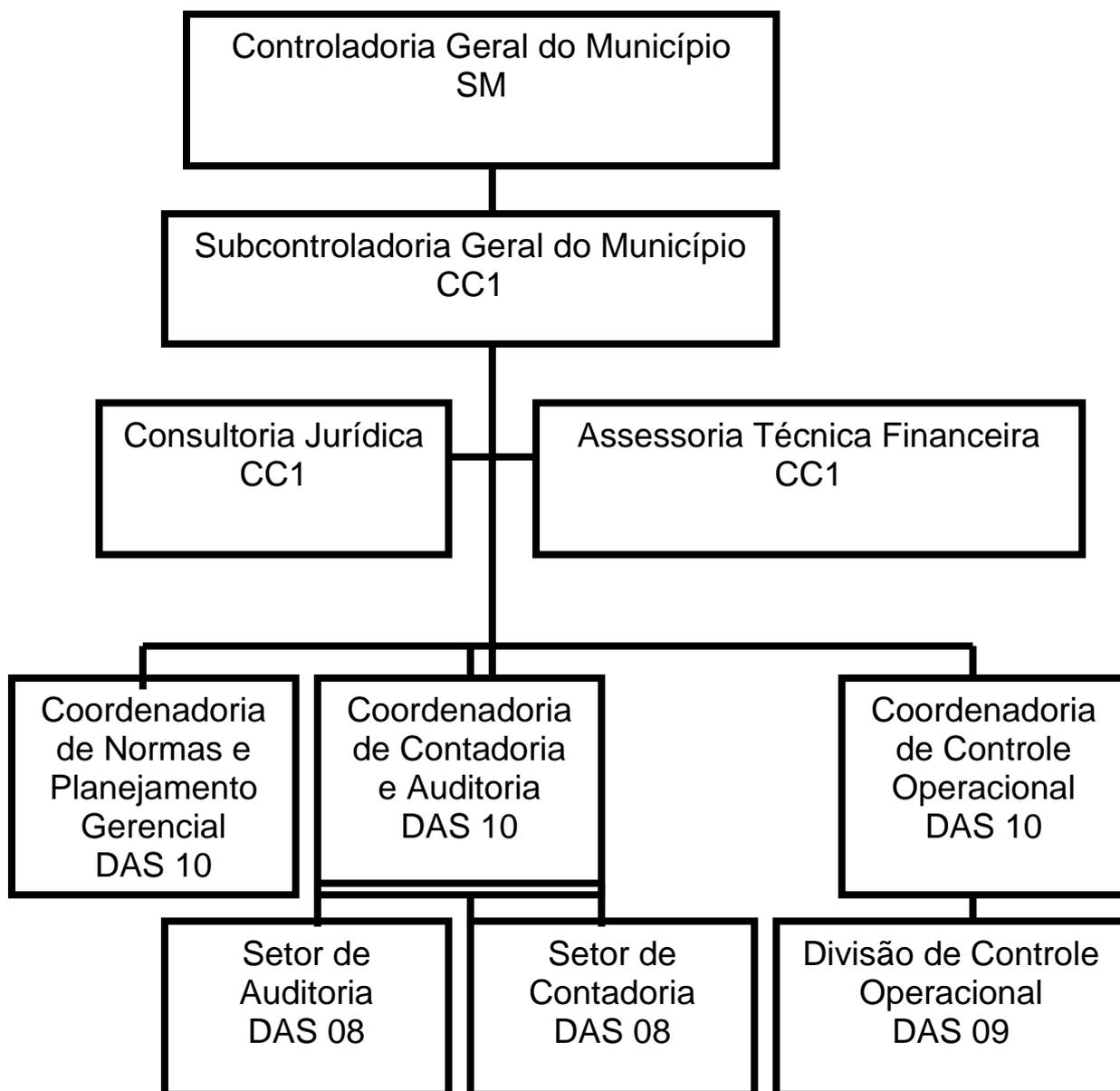
AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
Cargos	Símbolo	Quantidade
Auditor Geral do Município	CC1	4
Assessor Técnico Financeiro AGM	DAS10	4
Assessor Técnico Contábil AGM	DAS10	4

CONSULTORIA JURÍDICA GERAL		
Cargos	Símbolo	Quantidade
Consultor Jurídico Geral	CC1	4
Consultor Jurídico	CC1	2

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO		
Cargos	Símbolo	Quantidade
Diretor	CC1	4
Gerente de Divisão de Controle Interno Operacional	DAS09	4
Gerente de Divisão de Auditoria Contábil e Financeira	DAS09	4
Chefe de Setor Contábil	DAS08	4

ANEXO III

~~ESTRUTURA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO~~



REVOGADA PELA LEI N.º 919/09

ANEXO IV

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PPA/LDO/LOA

DEPARTAMENTOS	Nº DE MEMBROS
Controladoria Geral do Município	02
GAP	01
SEMEF	02
PGM	01
SEMAD	01
SEMUS	01
SEOSP	01
SEMDE	01
SEMECD	01
SEMURMA	01
SEDRAF	01
SMT	01

~~(Publicado no BOQ nº 148 de 27/12/2002 e republicado por incorreções no texto).~~